



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 445/2024

Itanhaém, 18 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 18/10/24

às 14:04

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que tem por objetivo alterar o art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações e dá providências correlatas.

Cabe registrar, de início, o número expressivo de interessados que, com a edição da Lei nº 4.652/2023, promoveu a regularização de edificações, beneficiando-se da anistia concedida pelo referido diploma legal.

Ainda é grande, no entanto, o número de edificações passíveis de regularização dentro dos parâmetros estabelecidos pela citada Lei.

Ocorre, entretanto, que o prazo para protocolamento de pedidos de regularização de edificações, previsto no "caput" do art. 14 da citada Lei nº 4.652/2023 já se expirou e, de acordo com o § 1º desse dispositivo legal, findo o prazo, somente serão passíveis de regularização as edificações que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo.

Por isso, objetivando a desclandestinação da Cidade, sem, contudo, alimentar a indústria da construção civil clandestina, que se ampara nas "leis de anistia" para subsistir, a propositura que ora submeto à apreciação dos ilustres membros desta Casa Legislativa, visando alterar a redação do citado art. 14, de modo a possibilitar sejam também regularizadas nas condições estabelecidas na Lei nº 4.652/2023, edificações que apresentem desconformidades passíveis de



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

regularização na forma do disposto em seu art. 5º, desde que constem do mais recente levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em 1º de setembro de 2022.

Dessa forma, evitar-se-á que pessoas se aproveitem, inintencionalmente, do desrespeito à lei, extrapolando no seu direito de construir.

Evidenciado, pois, o relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, que, certamente, lhe conferirá o seu aval. Solicito, outrossim, que a sua apreciação se faça em regime de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERYANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao

**Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370034003300840038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Altera o art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a regularização de edificações.”**

**Art. 1º** O art. 14 da Lei nº 4.652, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

§ 1º Findo o prazo fixado no “caput” deste artigo, somente serão passíveis de regularização, nos termos estabelecidos por esta lei, as edificações:

I - concluídas anteriormente à data da sua publicação, que, embora executadas sem prévia licença da Prefeitura, não apresentem qualquer outra infração à legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente;

II - executadas sem prévia licença da Prefeitura e/ou em desacordo com a legislação edilícia e de uso e ocupação do solo vigente, desde que constem do levantamento aerofotogramétrico do Município, realizado em 1º de setembro de 2022.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de outubro de 2024.

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal